



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.128, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Reduz, por retrocessão amigável, área doada à WALÚ MALHAS LTDA, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

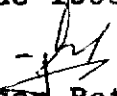
Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a retroceder ao Município de Pedro Leopoldo uma área de 5.538,00m² a ser extraída de uma porção maior doada a WALÚ MALHAS LTDA, e devidamente identificada em planta de desmembramento, situada no Distrito Industrial.

§ único: Em decorrência de tal retrocessão amigável e por gestões do Executivo com a donatária, passa tal beneficiária a ter somente 16.404,03m², ficando no pertinente alterada a Lei primitiva de doação de nº 1.606 de 03-10-89.

Art. 2º) - Permanecem inalteradas as condições e artigos da Lei primitiva de doação em prol da donatária acima mencionada.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de dezembro de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.